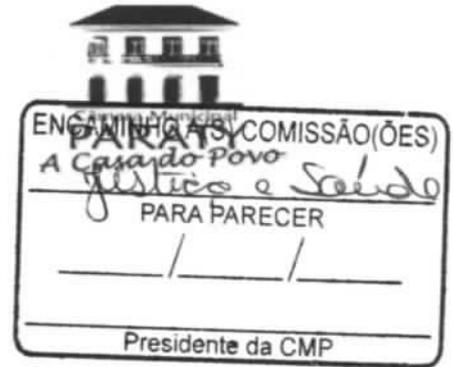




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 018

“Dispõe sobre o Manual da Rede Saúde Pública do Município”

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da rede pública de saúde do Município, o **Manual de Rede Saúde - MRS**, o qual tem por finalidade divulgar informações aos usuários relativos ao sistema de atendimento na área da saúde, devendo conter, no mínimo:

I - Os estabelecimentos de saúde, especificando os respectivos endereços, com pontos de referência, telefones, dias e horários de atendimento, além de eventual documentação necessária para obtenção dos serviços;

II - As especialidades médicas disponíveis nos Postos de Saúde, com os respectivos horários de atendimento e o limite de consultas diárias;

III - Dias e horários de vacinação especificando endereços e telefones.

IV - A localização dos laboratórios de análises clínicas que possuem convênio com a Prefeitura Municipal;

V - Todos os números dos telefones para contato dos serviços de emergência médicas;

VI - Os números dos telefones para contato dos serviços funerários do Município.

Art. 2º - O **Manual de Rede Saúde** deverá ser distribuído a cada unidade familiar, por meio de cartilha, qual será entregue pelos Agentes Comunitários de Saúde.

§1º - O **MRS** deverá ser atualizado anualmente, no mês de Dezembro, a tempo de sua versão impressa estar disponível;

§2º - O **MRS** deverá ser disponibilizado na página da internet da Prefeitura Municipal de Paraty e atualizado trimestralmente.

22/03/18
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei para disponibilizar em sua página da internet o **MRS**, devendo distribuir a sua versão impressa a partir de Janeiro 2019.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Trata-se, Senhor Presidente e nobres Vereadores, de uma justa reivindicação das nossas comunidades, principalmente aquelas mais afastadas do centro e também das informações oficiais. Com a criação do **MRS** iremos levar diretamente essas informações às famílias, facilitando-lhes o acesso aos serviços médicos e, em consequência, melhorando a sua qualidade de vida.

É um projeto que não demanda grande despesa ao erário municipal, mas em contrapartida, gera benefícios de grande importância para comunidade.

Sala das Sessões,
Paraty, 22 de Março de 2018

Paulo Sergio C. dos Santos – Solidariedade
Vereador - Autor

22/03/18
5